

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 174/2004,****de 3 de Dezembro de 2004,****que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente, o artigo 98º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 159/2004, de 29 de Outubro de 2004 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Decisão 2002/990/CE da Comissão, de 17 de Dezembro de 2002, que clarifica melhor o anexo A do Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho no que respeita aos princípios para a medição dos preços e volumes nas contas nacionais <sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

*Artigo 1º*

No anexo XXI do acordo, a seguir ao ponto 19dd [Regulamento (CE) n.º 1889/2002 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«19de. **32002 D 0990**: Decisão 2002/990/CE da Comissão, de 17 de Dezembro de 2002, que clarifica melhor o anexo A do Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho no que respeita aos princípios para a medição dos preços e volumes nas contas nacionais (JO L 347 de 20.12.2002, p. 42).

Para efeitos do presente acordo, a decisão é adaptada da seguinte forma:

- a) A Islândia aplicará os novos princípios para a medição dos preços e volumes, a partir de 2006.
- b) A Noruega aplicará os novos princípios para a medição dos preços e volumes da seguinte forma:
  - i) para os CPA 73 e 75 (serviços colectivos), a partir de 2005,
  - ii) para os CPA 70 e 71, a partir de 2006,

---

<sup>(1)</sup> JO L 102 de 21.4.2005, p. 43.

<sup>(2)</sup> JO L 347 de 20.12.2002, p. 42.

- iii) para os CPA 64, 66, 67, 72, 74, 75 (serviços individuais) e 90-93, a partir de 2007,
- iv) para as exportações e importações de mercadorias, a partir de 2006,
- v) para as exportações e importações de serviços, a partir de 2007.».

*Artigo 2º*

Fazem fé os textos da Decisão 2002/990/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3º*

A presente decisão entra em vigor em 4 de Dezembro de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (\*) todas as notificações previstas no nº 1 do artigo 103º do acordo.

*Artigo 4º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 3 de Dezembro de 2004.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Kjartan JÓHANNSSON

---

(\*) Não são indicados os requisitos constitucionais.